



Requerente: SOBRADINHO ESPORTE CLUBE E RICARDO VALE DA SILVA

Processo: 034/2015 (DENÚNCIA) e AÇÃO DE REVISÃO

DECISÃO

Sobradinho Esporte Clube, entidade desportiva, na qualidade de responsável solidária pelo adimplemento de multas aplicadas a seus dirigentes, peticiona nos autos requerendo o parcelamento da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicada por este tribunal ao Sr. Ricardo Vale da Silva.

Em petitório a entidade desportiva pretende o pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcelas em 50 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos) pagas na modalidade de doação de cestas básicas à comunidade tão logo quite a multa de R\$ 10,000,00 (dez mil reais) aplicada diretamente à equipe desportiva.

Requeru também que o saldo remanescente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sejam pagos em 50 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) após a quinquagésima cesta básica doada a uma instituição de caridade.

Passo a decidir.

É de conhecimento geral que os membros de associações devem se empenhar no sentido de ajudar a respectiva associação a manter-se ativa no sentido de alcançar o propósito previsto em seu estatuto.

Com a FFDF não pode ser diferente.

Neste sentido, cabe a todos os órgãos desportivos A ela vinculados, bem como aos clubes a ela filiados empenhar-se no sentido de ajuda recíproca com o fito de uma plena prática do futebol.

Desta feita, não é crível que primeiro se pague as cestas básicas e posteriormente efetue o pagamento em pecúnia para a FFDF ora credora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Assim, considerando o teor do art. 176-A, § 3º do CBJD, defiro parcialmente o parcelamento requerido, devendo a requerente efetuar o pagamento em 50 parcelas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Caso a requerida opte por fazer doação de cestas básicas, determino que tal doação seja realizada após o pagamento de R\$ 25.000,00 para a FFDF em 25 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

De igual modo, observe a requerente que o valor das cestas básicas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e deverá ser doada preferencialmente em entidade filantrópica localizada na cidade Satélite de Sobradinho/DF.

Observe a entidade desportiva que o valor das parcelas deverão ser pagos/recolhidos diretamente na Tesouraria ou depositadas na conta bancária da FFDF, conforme ensina o art. 176-A, §1º/CBJD e comprovado nos autos no prazo de cinco dias após a data do pagamento, sob pena de não se dar ao ato os efeitos que dele advenham, e não o fazendo, ser imediatamente impedido de participar de qualquer competição em curso e ou futura nos termos dos artigos 83 e 48 (3) do RGC e regulamento específico - até a quitação do débito.

Quanto à comprovação de doação de cestas básicas, deverão vir aos autos no prazo supra, cópias de notas fiscais e recibo de entrega com nome completo, CPF/CNPJ do representante da entidade filantrópica, além de telefones atualizados.

Publique-se, Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2018.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF